



UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
“JÚLIO DE MESQUITA FILHO”
Faculdade de Ciências - Bauru



MATHEUS SOUZA E SILVA

**A CRESCENTE NO NÚMERO DE VIOLÊNCIAS FÍSICAS CONTRA ATLETAS NO
FUTEBOL BRASILEIRO: LEIS, MEDIDAS E NORMAS VIGENTES QUE PODEM
REVERTER ESSE CENÁRIO**

**BAURU
2024**

MATHEUS SOUZA E SILVA

**A CRESCENTE NO NÚMERO DE VIOLÊNCIAS FÍSICAS CONTRA ATLETAS NO
FUTEBOL BRASILEIRO: LEIS, MEDIDAS E NORMAS VIGENTES QUE PODEM
REVERTER ESSE CENÁRIO**

ORIENTADOR: PROF. Dr. Carlos Eduardo Lopes Verardi

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Faculdade de Ciências da Universidade Estadual Paulista
“Júlio de Mesquita Filho” - Câmpus de Bauru, para
obtenção do grau de Bacharel em Educação Física.

**BAURU
2024**

Silva, Matheus
S586c A crescente no número de violências físicas contra atletas no futebol brasileiro: leis, medidas e normas vigentes que podem reverter esse cenário / Matheus Silva. -- Bauru, 2024
48 p.

Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado - Educação Física) - Universidade Estadual Paulista (UNESP), Faculdade de Ciências, Bauru
Orientador: Carlos Eduardo Lopes Verardi

1. Futebol. 2. Violência no futebol. 3. Leis esportivas contra a violência. 4. Saúde mental do atleta. I. Título.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus por ter me concedido forças ao longo desses anos, bem como por ter direcionado minha vida para os bons hábitos.

Agradeço aos familiares que me apoiaram, especialmente minha mãe, Virginia, e meu pai, Wendell, que me deram toda a ajuda para que eu tivesse condições de realizar esse sonho. Ademais, os agradeço por toda a dedicação que tiveram ao longo de minha vida para que eu pudesse chegar à graduação.

Agradeço à minha namorada Gabriela, por todo o apoio durante o curso.

Por fim, agradeço toda a equipe de docentes do curso de Educação Física, principalmente meu orientador, Professor Carlos Eduardo Lopes Verardi, pela orientação e suporte durante a produção de minha monografia, que foram essenciais e assertivas para a conclusão do trabalho.

Obrigado!

"As dificuldades fortalecem a mente, assim como o trabalho o faz
com o corpo"
- SÊNECA

RESUMO

É notório que o futebol profissional brasileiro convive há décadas com casos de violência envolvendo torcedores. Nos últimos anos, os casos específicos de violência física contra jogadores de futebol profissionais têm aumentado em grau e gravidade — agressões estas, que podem resultar em diversos prejuízos para a saúde mental e física do atleta, bem como no desempenho esportivo e na vida social da vítima. Sendo assim, o objetivo deste trabalho foi de revisar as leis vigentes, bem como as normas e medidas que são estabelecidas pelos órgãos legislativos, confederações esportivas e clubes, visando a proteção da integridade física e a saúde mental do atleta de futebol que atua no Brasil, além de revisar e traçar um paralelo comparativo com as medidas aplicadas com êxito pela Inglaterra para a redução da violência neste esporte.

Palavras-chave: Futebol. Violência no futebol. Leis esportivas contra a violência. Saúde mental do atleta.

ABSTRACT

It is clear that Brazilian professional football has been experiencing cases of violence involving fans for decades. In recent years, specific cases of physical violence against professional football players have increased in degree and severity. These attacks can result in various damages to the athlete's mental and physical health, and consequently generate a cascade of negative impacts on the victim's sporting performance and social life. Therefore, the objective of this work was to review current laws, norms and measures that are established by legislative bodies, sports confederations and clubs, aiming to protect the physical integrity and mental health of football athletes who work in Brazil, in addition to reviewing and draw a comparative parallel with the measures successfully applied by England to reduce violence in football.

Keywords: Football. Violence in football. Sports laws against violence. Athlete's mental health.

LISTA DE ABREVIATURA E SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ART	Artigo
CBF	Confederação Brasileira de Futebol
CBJD	Código Brasileiro de Justiça Desportiva
EY	Ernst & Young
FIFA	Federação internacional de Futebol
FIFPRO	Federação Internacional de Futebolistas Profissionais
MP	Ministério Público
UOL	Universo Online

SUMÁRIO

1. Introdução	10
1.1 Objetivo do trabalho	12
1.2 Justificativa	13
1.3 Metodologia	13
1.4 Estrutura dos capítulos	14
2. O futebol brasileiro e os torcedores brasileiros de futebol	15
2.1 As torcidas organizadas de clubes de futebol	16
2.2 A violência no futebol brasileiro	17
3. A violência física contra atletas e dirigentes de futebol	20
3.1 Os possíveis danos físicos e mentais gerados pela violência física no contexto do futebol	23
4. Leis, normas ou medidas vigentes: para prevenir a incidência de novos casos, para punições esportivas, punições civis e para o auxílio aos atletas	24
4.1 Código penal brasileiro	30
4.2 Medidas vigentes estabelecidas por clubes de futebol, órgãos fiscalizadores e confederações esportivas	33
4.3 Leis, medidas e normas aplicadas em outros países, e que obtiveram êxito na redução e incidência de violência no futebol de modo geral	37
5. Discussão	40
CONSIDERAÇÕES FINAIS	45
REFERÊNCIAS	46

1. Introdução

Atualmente o futebol é um dos esportes mais populares e acompanhados pelos brasileiros e por grande parte dos demais países mundiais. No Brasil, a modalidade foi introduzida por Charles Miller, um brasileiro descendente de ingleses que nasceu em São Paulo em 1874. Miller estudou na Inglaterra por um período e lá aprendeu a modalidade, retornando ao Brasil em 1894, com duas bolas de futebol, dois uniformes e uma bomba rudimentar de calibragem de bola (RUIZ, 1998). Com esses movimentos introdutórios iniciais da modalidade e com o auxílio de alguns brasileiros e estrangeiros que possuíam conhecimentos relacionados a ela, o futebol se difundiu aos poucos em alguns clubes associativos na região Sudeste do país, tendo sua primeira partida registrada no dia primeiro de agosto de mil novecentos e um, entre um grupo de brasileiros e um grupo de jogadores ingleses, realizada no campo da *Rio Cricket Athletic Association*, em Niteroi (Netto, 2002).

Após sua introdução, o esporte se tornou mais praticado e consumido pela população brasileira ao longo das décadas, dando origem à criação de diversos clubes e associações, em que a modalidade se faz presente em âmbito profissional ou amador. Com o desenvolvimento dos campeonatos entre clubes, surgiram as rivalidades esportivas, que naturalmente permeiam a maioria dos esportes, principalmente em se tratando de modalidades com contato físico.

Com o estabelecimento e a popularização do futebol no decorrer dos anos, houve um aumento no movimento de pessoas que passaram a torcer por determinadas equipes de futebol. Inicialmente, pela falta de tecnologia para a transmissão televisiva das partidas, as pessoas escolhiam um clube para torcer com base em fatores empíricos que as levavam a se identificar com determinadas equipes de futebol. Esses fatores incluíam a origem e localização do clube, o desempenho nas competições, as cores do uniforme ou escudo e até mesmo as classes sociais predominantes nos clubes. Assim, ao longo das décadas, as torcidas se estabeleceram em diferentes regiões do Brasil e, junto com a rivalidade esportiva, surgiu também a rivalidade entre torcidas locais e regionais.

Com o passar das décadas, as rivalidades futebolísticas se intensificaram ainda mais no Brasil e no mundo, e os casos de violência entre torcedores passaram a acontecer. Contudo, dos anos 1970 e 1980 até hoje, o comportamento do torcedor

dentro e fora dos estádios se modificou de modo intensivo. Isso ocorreu em virtude do surgimento de uma nova modalidade de torcedor, o denominado “torcedor organizado”, que se torna parte integrante de organizações denominadas “torcidas organizadas” que estabelecem suas organizações por meio de características burocráticas e militares (Pimenta, 2000).

Com o estabelecimento das torcidas organizadas e o aumento da violência urbana, em meados de 1980, foram registrados no Brasil pelas mídias, comportamentos agressivos entre torcedores, algo que não era tão comum até então. Esses comportamentos de hostilidade e agressividade entre torcidas se tornaram ainda mais frequentes e intensos na década de 1990 (PIMENTA, 1997). Da década de 1990 até os dias atuais, a violência entre as torcidas de clubes de futebol se manteve presente e constante em âmbito nacional, resultando em 384 mortes registradas desde 1988, segundo levantamento do jornalista Rodrigo Vessoni.

Uma questão que vem se modificando nas últimas décadas em relação à violência no futebol é o foco delas, pois esses casos não se limitam à agressão entre torcedores; agora, a violência contra atletas tem se tornado cada vez mais comum e frequente. Esses casos, na maioria das vezes, estão associados às torcidas organizadas e ao entendimento que seus membros possuem sobre a fiscalização e a defesa do seu clube de futebol. Em diversas situações, tais torcidas entendem possuir a obrigação de tirar satisfação no que se refere aos resultados negativos, fiscalizando a conduta social dos atletas e se sobrepondo aos seus clubes e torcidas rivais.

Esses aspectos da torcida geram situações de hostilidade entre torcedores e jogadores e, a cada dia aumentam os números de agressões físicas contra atletas no futebol brasileiro. As ações de violência, na maioria dos casos, são ocasionadas pelos grupos de torcedores organizados, que são formados por meio de estatutos de conduta e de organização. Freud (1921;1980) destaca, com relação à formação dos grupos, os pressupostos básicos: a) possuir um ideal que os una, b) apresentar uma interação sob forma de rivalidades com grupos semelhantes e c) possuir uma estrutura hierárquica bem definida.

Os casos de violência, em qualquer esfera social, não é um problema médico típico, é, em diversos aspectos de sua conjuntura, um problema social que está presente durante toda a humanidade, contudo, a violência pode provocar morte,

lesões físicas, agravamento da saúde mental, diminuição da qualidade de vida, bem como problemas emocionais permanentes (Minayo, 2020).

De modo geral, o esporte de alto rendimento pode apresentar muitos fatores que afetam a vida e saúde do atleta. O nível de estresse a que eles são submetidos é muito elevado, devido a amplos fatores: lesões, *overtraining*, reduzido convívio familiar, pressão interna e externa para busca de resultados, ansiedade pré-competição, ansiedade social, transtorno de ansiedade generalizada, transtorno alimentar, depressão, dependência de substâncias, tentativa de suicídio ou pensamento suicida, entre outros (GULLIVER *et al.*, 2015). Com o aumento das agressões físicas contra atletas de futebol nos últimos anos, essas violências, além dos evidentes e graves danos à integridade física, também podem gerar ou agravar diversos problemas para a saúde e vida social dos atletas, afetando diretamente seu desempenho esportivo e comprometendo a continuidade de suas carreiras.

Tendo em vista o que está previsto na Constituição Federal com relação à segurança pública, no artigo 144 da Constituição Federal Brasileira de 1998, é descrito que “a Segurança pública, é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio [...]”, sendo necessária, assim, a criação de leis, normas ou medidas específicas que visem à preservação da integridade do atleta de futebol. Este é um dever do estado, de modo que elas devem ser estabelecidas levando em consideração toda a conjuntura específica que permeia os casos de agressões aos atletas de futebol no cenário nacional.

1.1 Objetivo do trabalho

Portanto, o objetivo deste trabalho foi de revisar as leis, normas e medidas vigentes que são estabelecidas pelos órgãos legislativos, confederações esportivas e clubes, visando à proteção da integridade física e à saúde mental do atleta de futebol que atua no Brasil, revisando as medidas aplicadas pela Inglaterra após diversos casos de violências entre torcedores, principalmente a tragédia de 1989, no *Hillsborough Stadium*, que vitimou 95 torcedores do *Liverpool* e que deu origem a um relatório feito por Peter Murray Taylor, estabelecendo diversas recomendações para todos os clubes da liga de futebol inglesa (Carnibella *et al.*, 1996). Com isso, buscamos analisar os direcionamentos das normas, medidas e leis vigentes no

Brasil, em comparação com o direcionamentos de medidas aplicadas em países que obtiveram êxito na redução da violência nesse esporte.

1.2 Justificativa

Compreender as medidas que estão sendo ou já foram aplicadas para proteger a integridade física dos atletas de futebol é de suma importância para o esporte e para a educação física de modo geral. Isso se deve à gravidade dos impactos físicos e mentais sofridos pelos atletas, que são vítimas de agressões físicas e podem desenvolver consequências temporárias ou permanentes. No que diz respeito ao desempenho esportivo, é importante compreender as medidas que estão sendo adotadas para evitar novos casos de agressão e auxiliar os atletas que já foram vítimas. As pressões psicológicas e o estresse gerado por agressões físicas afetam diretamente o desempenho esportivo dos jogadores. Esse contexto pode intensificar fatores de ansiedade e estresse comuns no esporte de alto rendimento, como: o medo de falhar em momentos decisivos, o receio de se lesionar, a preocupação constante com a forma física, a reação do público ao desempenho e a elevada pressão das torcidas e dos patrocinadores (Cruz *et al*, 1997).

1.3 Metodologia

Esta é uma pesquisa de cunho qualitativo e que foi desenvolvida por meio da técnica de análise exploratória. Em suma, o objetivo deste tipo pesquisa é direcionado para a exploração e descrição, evidenciando dados e interpretações sobre as legislações, normas e orientações acerca da temática em questão (Gil, 2008).

A pesquisa foi desenvolvida por meio da análise, revisão e exploração de normas, leis ou medidas aplicadas pelos entes federativos, clubes ou confederações, tendo uma abordagem qualitativa para identificar os direcionamentos e as características das medidas, leis ou normas aplicadas no Brasil e em países que obtiveram êxito na redução dos índices de violência no futebol.

Também foi utilizada a metodologia de estudo de caso que, segundo Pereira *et al*. (2018), consiste em uma descrição e posterior análise, de modo mais detalhado possível, de algum caso que apresente alguma característica que o torna

especial. O artigo analisou, evidenciou, classificou e aprofundou-se com relação ao crescente número de casos de violência física de torcedores contra atletas de futebol no Brasil, o estudo foi realizado por meio de levantamentos jornalísticos e dados publicados por órgãos competentes.

1.4 Estrutura dos capítulos

Para o alcance do objeto estabelecido neste trabalho, ele foi estruturado em cinco capítulos e com tópicos necessários para a compreensão ampla dos fenômenos que permeiam a temática abordada.

No capítulo 1, foi realizada a introdução da pesquisa, analisando e descrevendo os tópicos introdutórios que fundamentam o trabalho, sendo eles: revisão inicial acerca dos múltiplos aspectos que envolvem a temática, o objetivo do trabalho, justificativa da escolha do tema, metodologia utilizada para o desenvolvimento do trabalho e, por fim, a estrutura dos capítulos subsequentes.

No capítulo 2, como alicerce para a compreensão do atual cenário de violência no futebol brasileiro, são abordados os fatores cronológicos e históricos acerca do surgimento das torcidas organizadas no Brasil e no mundo. Na sequência, são apresentados os fatores cronológicos e históricos relacionados ao aumento da violência no futebol em aspecto mundial e nacional.

No capítulo 3, introduziu-se a temática central da presente monografia, apresentando, a princípio, dados de fontes jornalísticas e autoridades competentes legais acerca da crescente elevação do número de registros de violência contra jogadores de futebol que atuam no futebol brasileiro.

Para fins de demonstrar os malefícios que uma agressão física pode ocasionar a um atleta, são apresentados estudos que demonstram o quão prejudicial são as consequências para o seu desempenho esportivo, bem como saúde mental e física.

No capítulo 4, são apresentadas as leis, normas ou medidas que estão em aplicação vigente pelo entes federativos, confederações de futebol ou clubes para a punição dos agressores, para prevenir a incidência de novos casos, para punições esportivas e para o auxílio de atletas que tenham sido vitimados ou que tenham receio do atual cenário de violência no futebol brasileiro.

No mesmo capítulo, são exploradas leis, medidas e normas aplicadas em outros países, que obtiveram êxito na redução da incidência de violência no futebol de modo geral, com maior enfoque nas medidas aplicadas pela Inglaterra para coibição da violência no futebol após diversos casos de violências entre torcedores, principalmente a tragédia de 1989, no *Hillsborough Stadium*, que vitimou 95 torcedores do clube *Liverpool* e que foi o estopim para a criação de um relatório feito por Peter Murray, que estabeleceu diversas recomendações para os clubes da liga inglesa.

No capítulo 5 e 6, foram apresentadas as discussões e conclusões acerca do atual cenário de violência no futebol nacional e da análise dos direcionamentos das leis, normas e medidas em vigor no Brasil em comparação com leis, normas e medidas que obtiveram êxito em outros países do mundo

2. O futebol brasileiro e os torcedores brasileiros de futebol

Na atualidade, o futebol é o maior fenômeno esportivo do Brasil e do mundo. As competições entre clubes e seleções atraem milhões de torcedores de diversas localidades, de modo que essa modalidade é um dos principais pilares da economia brasileira e movimenta diversos setores da economia, como: mídia, clubes, comércio e transporte. Segundo o relatório *Impacto do Futebol Brasileiro*, publicado pela EY do Brasil, com dados recentes de 2018, o futebol de maneira direta movimenta 0,72% do PIB brasileiro (Confederação Brasileira de Futebol, 2019).

Essa relevância econômica está diretamente relacionada à paixão que o povo brasileiro nutre pelos times de diversas localidades do território nacional. Segundo relatório realizado em 2019, há mais de 7.000 mil clubes de futebol (sendo desse total 874 clubes profissionais ativos) e mais de 360 mil atletas registrados (Confederação Brasileira de Futebol, 2019) no Brasil.

O ponto chave para compreender a popularidade do futebol no Brasil é entender a principal engrenagem desse fenômeno esportivo: o torcedor. A figura do torcedor de futebol surge quando o espectador das partidas, durante o processo de popularização do esporte no país, começa a se sentir participante dos jogos. Os gritos e cânticos de incentivo fazem com que ele se sinta parte de uma possível vitória e, da mesma forma, se abale emocionalmente com os resultados negativos. (Batista, 2024). Por meio desses elos sentimentais, os clubes passaram ter grande

importância para os torcedores, fazendo com que os indivíduos: torcessem devotamente por seus clubes, consumissem produtos que fizessem alusão a eles, acompanhasse notícias e jogos de seus clubes e desenvolvessem muita paixão na conduta torcedora.

Sendo assim, a relação entre o torcedor e o futebol possui um papel que vai além de um simples elo com uma modalidade esportiva. Configura-se como um grande fenômeno social e multifatorial, que se expande por diversos campos da nossa sociedade, como os campos econômico, social, cultural, de saúde, ideológico e histórico.

2.1 As torcidas organizadas de clubes de futebol

O surgimento de conglomerados humanos denominados torcedores tiveram início por volta da segunda metade do século XIX.

No transcorrer do século XX, foram desenvolvidas diferentes formas de torcidas e, de acordo com aspectos e características derivadas da multiplicidade cultural, se manifestavam antes, durante e até mesmo depois das partidas de futebol de diferentes modos. No continente latino-americano, a primeira “Barra brava” foi fundada por torcedores do clube Atlético *San Lorenzo de Almagro*, em 1927, depois nomeada *Barra de la Goma*.

Já a nomenclatura “Barra bravas” teve início depois do assassinato de Héctor Souto (torcedor do *Racing Club*) em 1967. A partir desta tragédia, eles passaram a receber aportes financeiros dos dirigentes dos clubes de futebol (Lozano, 2021).

No Brasil, poucas torcidas seguem as tradições e modos das torcidas Barra Bravas. A grande maioria é formada por torcidas organizadas, que adotam diferentes padrões de manifestações. No entanto, na região Sul do país, existem várias torcidas que seguem padrões semelhantes aos das Barras Bravas e se autodenominam “Barras Bravas”. Isso ocorre devido à influência gerada pela proximidade com as Barras Bravas da Argentina e do Uruguai.

As torcidas organizadas brasileiras com as características atuais, que vemos, em algumas situações, envolvidas em práticas violentas, cantos e expressões verbais hostis e que visam menosprezar ou instigar as torcidas adversárias, são relatadas como um fenômeno social mais recente em comparação às Barras Bravas, tendo origem no final dos anos 1960.

Uma das torcidas do Sport Club Corinthians Paulista, denominada “Gaviões da Fiel”, foi fundada em 1969, em um contexto militar, com a intenção de tirar do cargo de presidente o então presidente do Corinthians, Wadih Helu. A torcida “Gaviões da Fiel” foi considerada como o “carro-chefe” para a difusão das torcidas organizadas do Brasil (Sobrinho et al. 2008).

O fenômeno social das torcidas organizadas está presente no mundo todo, contudo, nas últimas décadas, os casos de violência e mortes associadas a membros delas têm apresentado uma enorme crescente, tornando-se um grande problema de segurança pública. O Brasil, dentro deste contexto de violência associada a membros de torcidas organizadas, é o país com mais mortes comprovadas por confronto entre grupos de membros dessas torcidas. Em seis anos, (2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017) foram contabilizados um total de 86 óbitos (Murad, 2017), dados que comprovam que a violência no futebol é uma questão muito grave e profunda de segurança pública, que faz com que diversos órgãos federais, estaduais e municipais atuem de modo conjunto para coibir novos casos de violência.

A grande maioria dos casos de violência no futebol são entre torcedores. Contudo, no futebol brasileiro e mundial existem diversos casos da violência física do torcedor direcionada para o atleta. Especialmente no Brasil, esse tipo específico de violência tem apresentado uma crescente nos últimos anos. Segundo Palhares (2012), esses grupos utilizam a violência como estratégia de autoafirmação social em seus grupos sociais, que se originam na existência de grupos fanáticos. As ações visam à busca por autoafirmação por meio de demonstrações de virilidade, dominância e agressividade, sejam elas direcionadas a torcedores rivais, aos atletas do próprio clube ou de clubes adversários.

2.2 A violência no futebol brasileiro

Antes de apresentarmos a temática da violência no futebol brasileiro, é importante compreender que a sociedade brasileira, em todos seus setores, convive com altíssimos índices de violência. Desse modo, a violência sempre esteve presente na sociedade brasileira e, conseqüentemente, também ocorre no esporte mais popular do país.

A violência no futebol brasileiro tem apresentado uma grande crescente nas últimas décadas, gerando impactos físicos e emocionais em todos que estão envolvidos no esporte, sendo eles: torcedores, atletas, comissão técnica, dirigentes dos clubes e responsáveis pela segurança antes, durante e após as partidas.

Contudo, é importante ressaltar que o futebol brasileiro não é totalmente violento em si, embora existam os momentos mais violentos dentro e fora de campo (pelos atletas e torcedores comuns). A maioria dos casos mais graves e sérios estão diretamente associados às práticas de violência de membros de torcidas organizadas, ações que são enraizadas num fenômeno considerado muito complexo, multifacetado e multidimensional de violência social em âmbito global o *hooliganismo* (Murad, 2007,p.21).

O fenômeno denominado *hooliganismo*, de acordo com Dunning (2014), é originário da Inglaterra, em meados da década de 1960, por meio de uma “explosão descivilizadora”, gerada pela não incorporação dos setores “rudes” da classe trabalhadora inglesa nos valores, modos e condutas “mais civilizados”.

Os jovens oriundos desses meios encontraram, no contexto do futebol, um espaço ideal para brigas, agressões e outras formas de violência física ou não, que, no seu meio social, serviriam como um método de afirmação pública de masculinidade e dominância. Diferentemente das classes sociais mais “estabelecidas”, a prática da violência nesses grupos não seria entendida como um motivo de vergonha. E, na verdade, seria mais aberta, tolerada e, constantemente, até mesmo motivo de orgulho entre os pertencentes. Isso está relacionado ao fato de que a eles seriam negados status e gratificação nas esferas educativa, ocupacional e burguesa.

No Brasil, a violência no futebol possui raízes semelhantes às dos hooligans ingleses. As torcidas organizadas se difundiram pelo país por meio da popularização do futebol e da urbanização social, sendo um nicho que agregou, acolheu e concedeu relevância a milhares de jovens brasileiros de classes sociais mais baixas. Assim, seguindo as premissas do *hooliganismo*, bem como visando uma autoafirmação dentro dos seus meios sociais, alguns integrantes das torcidas organizadas utilizam de diversas formas de violência para atingir a autoafirmação, seja essa violência direcionada aos torcedores adversários, dirigentes de futebol, atletas de clubes adversários e até mesmo atletas e dirigentes do clube para o qual torcem. Com isso, atualmente, temos relatadas amplas ramificações de violência

nesse meio, sendo elas algumas delas: violência física entre torcedores rivais; violência física entre torcedores do mesmo clube; violência verbal de torcedores contra atletas e dirigentes (do clube para o qual torcem ou do clube adversário); violência física de torcedores contra atletas ou dirigentes de clubes rivais e violência física de torcedores contra atletas e dirigentes do clube para o qual torcem.

A violência no futebol brasileiro é frequentemente associada às torcidas organizadas, principalmente porque a maioria dos casos envolve integrantes dessas torcidas. Contudo, é importante compreender a dimensão dessas organizações, que se estendem por diversos setores e agregam diferentes grupos de pessoas, cada um com intenções variadas dentro da torcida.

Sendo assim, é importante, ao tratarmos da temática, não associar a violência de maneira geral às entidades das torcidas organizadas, mas sim a membros pertencentes a elas, pois, dentro de um grupo social, encontramos pessoas com distintas atitudes e pensamentos. É indispensável evitar a estereotipação dos torcedores organizados como desordeiros e violentos, tendo em vista que, dentro das torcidas, existem diversos tipos de torcedores, sendo eles alguns deles: os que evitam a violência e gostam das festas promovidas dentro dos estádios, os que utilizam da força das torcidas para realização de ações sociais e comunitárias, os que encontram na torcida uma forma mais fácil e barata de acompanhar o seu time de futebol, entre outros.

Também é relevante ressaltar que os dirigentes das torcidas têm reuniões constantes com os órgãos de segurança pública e com Ministério Público, sendo assim, os líderes constantemente orientam para que os associados evitem a prática de atos violentos, que podem resultar em punições para a torcida.

Contudo, em grande grupo de associados é recorrente o fato de alguns não participarem das reuniões com as lideranças da diretoria, normalmente realizada antes dos jogos ou das caravanas. Além disso, também é comum que grupos de integrantes das torcidas organizadas optem por se deslocarem sozinhos até o estádio ou centros de treinamento. Sendo assim, esses grupos dispersos são possivelmente responsáveis pela maior parte dos atos de violência ocorridos fora do estádio. Como utilizam vestimentas das torcidas e são membros integrantes, a violência no futebol acaba fortemente associada à imagem das torcidas organizadas, sem uma distinção mais clara entre os diferentes grupos (Souza, 2012).

Nesse sentido, é relevante evitarmos uma generalização do torcedor organizado de modo estereotipado. Segundo Lima (2004), os estereótipos sociais podem ser negativos ou positivos para um grupo e surgem das crenças compartilhadas coletivamente sobre algum atributo, característica ou traço psicológico, moral ou físico atribuído extensivamente a um grupo humano, estabelecido mediante à aplicação de um ou mais critérios, por exemplo, inteligência, moralidade, profissão, escolaridade, política e filiação religiosa. Desse modo, os estereótipos sociais influenciam a conduta e o comportamento nas interações sociais, nas quais os interatores são enquadrados por essas crenças estereotipadas. Essa influência ocorre por meio de variáveis intervenientes, sendo a percepção social a primeira delas, correlacionando-se de forma articulada com a memória, os pensamentos, a motivação e a tomada de decisão.

3. A violência física contra atletas e dirigentes de futebol

Para adentrarmos na temática principal do trabalho, a violência de torcedores contra atletas e dirigentes de futebol, é necessário, primeiramente, compreendermos as raízes da violência no Brasil e as consequências que ela, seja física ou não, pode acarretar às pessoas constantemente expostas a essas situações de modo direto ou indireto.

O Brasil é comprovadamente um país violento, sendo assim, ela está presente em diversos meios sociais e com múltiplas motivações e consequências sociais. Quando se trata dessa temática nota-se que todas as cidades brasileiras lidam com sua presença e consequências, sem que existam maiores perspectivas de soluções mais amplas a curto ou médio prazo. Portanto, todo e qualquer cidadão está vulnerável a vivenciá-la: em casa, no trabalho, no trânsito ou até mesmo em um estádio de futebol, haja vista que a violência é um fator social complexo, multifacetado e constante.

Ao introduzirmos a temática da intensificação da violência na sociedade brasileira, é relevante destacar que o fenômeno do êxodo rural no final do século XX fez com que a população das zonas rurais se deslocasse para as zonas urbanas. Entretanto, essas áreas não possuíam estrutura adequada para suportar o aumento populacional, gerando diversas mazelas e contextos que fomentaram desigualdades sociais. A violência, majoritariamente urbana, ocupa com frequência as manchetes

dos jornais e as redes sociais, o que acaba gerando um padecimento coletivo ao provocar um grande sentimento de medo na população brasileira, que se vê constantemente exposta às múltiplas formas de violência, direta ou indiretamente.

A violência, de modo geral, é compreendida como a violação de um direito, uma lei, regras criadas por uma coletividade, além de também ser compreendida como o uso da força física contra outras pessoas.

No futebol ou em outras esferas sociais, o sentimento de medo molda as relações sociais, pois a questão de sofrer ou estar sujeito aos fatos externos faz que os indivíduos não se sintam seguros em muitas situações e lugares. Nas palavras de Tinoco:

O sentimento de insegurança é considerado uma ofensa à ordem vigente e dificulta o convívio social, por assumir um caráter imprevisível. [...] O que implica dizer também que a sensação de insegurança é um problema para o Estado, pois este se encontra ameaçado em sua função maior que é o monopólio legítimo da força física. Um dos aspectos marcantes da vida moderna contemporânea diz respeito à presença e à instituição do medo na sociedade. O que se relaciona ao ambiente de incertezas gerado pelas fragilidades (enfraquecimento do papel do Estado) e valorizado pelos indivíduos cada vez mais isolados e vulneráveis à ação do outro. O medo se torna um grande elemento cotidiano, instaurado novas práticas e novas angústias. Esse sentimento de insegurança, que se encontra no auge das discussões sobre o aumento da violência, raramente repousa sobre a experiência direta da violência, ou seja, as pessoas não foram vítimas e nem mesmo tiveram contato com vítimas, mas experimentaram esse sentimento [...] (TINOCO, 2010, p. 23).

Já em relação à abordagem central do trabalho, é factível que o futebol brasileiro vem apresentando uma crescente alarmante de violência desde a década de 1990. Contudo, na última década, os casos oriundos de grupos de torcedores contra jogadores têm aumentado em número e gravidade. Esses fatos, muito decorrentes do medo, possuem um grande potencial de afetar tanto o desempenho esportivo quanto a vida do atleta.

Segundo relatório divulgado em janeiro de 2024, pela FIFPRO (Federação Internacional de Futebolistas Profissionais), a segurança no local de trabalho tem se tornado uma das principais preocupações dos jogadores de futebol. As constatações expostas no relatório se basearam em entrevistas com jogadores de 41 sindicatos nacionais diferentes e foi realizada por meio de um trabalho de pesquisa conduzido por Dr. Joel Rookwood, da *University College Dublin*.

Segundo o relatório, o receio da violência pode afetar muitos os atletas. 88% dos entrevistados relataram que a ameaça constante de violência leva a um pior desempenho esportivo e 83% deles relataram que esses fatores contribuem para o desenvolvimento de problemas de saúde mental, como depressão e ansiedade, bem como outros transtornos.

No cenário brasileiro, que é o nosso objeto de pesquisa, os casos de ações violentas de torcedores contra atletas e dirigentes têm apresentado uma crescente e um agravamento das consequências geradas às vítimas, sejam elas consequências físicas, financeiras ou emocionais.

Segundo o portal de notícias esportivas Globo Esporte (GE), em uma reportagem feita em janeiro de 2024, que relembrou os principais casos de violência desse tipo desde 2021, essas ações vêm se tornando constantes, cada vez mais graves e motivadas por diversos fatores, por exemplo: eliminações em competições, rebaixamento de divisão, insatisfação com o desempenho individual de determinado atleta e tentativas de ferir e intimidar a delegação de times rivais. Segundo a reportagem a reportagem, desde 2021, torcedores de diversos times de futebol, de inúmeras regiões do país estiveram envolvidos em ações violentas contra delegações de clubes de futebol, sendo citados casos envolvendo os seguintes clubes: Bahia, Corinthians, Internacional, Paraná, Santos, São Paulo e Vasco.

Ainda segundo o levantamento de dados feito pelo portal do Globo Esporte, esses casos mais recentes resultaram em diversas consequências para atletas e dirigentes vítimas, incluindo: múltiplos ferimentos corporais ocasionados pelo lançamento de pedras; artefatos explosivos; agressões físicas; concussão cerebral e traumatismo craniano no atleta Villasanti (decorrente do arremesso de pedras); prejuízos financeiros devido aos danos causados aos carros dos jogadores e as inúmeras consequências potenciais para a saúde mental das vítimas dessas ações violentas.

A grande maioria dessas ações relatadas no decorrer dos últimos anos foram praticadas por membros de torcidas organizadas, por meio de ações orquestradas, ações individuais e ações premeditadas. Esse fato nos leva a reflexão acerca de quais motivos fazem com que, na maioria dos casos, os envolvidos sejam membros de torcidas organizadas e não torcedores sem vínculo com elas.

Cavalcanti *et al.* (2013), nos traz uma perspectiva para podermos compreender os motivos que levam alguns membros de torcidas organizadas a

praticarem crimes por fatores decorrentes de uma prática esportiva. Segundo pesquisadores, os membros das torcidas organizadas se mobilizam em torno dos clubes de futebol e buscam os mais variados aspectos, como diversão, interesse político, visibilidade nos grupos e sociabilidade. Para esses torcedores, é de grande importância estarem presentes em momentos importantes da própria torcida, ou seja, estarem presentes e fazerem parte da experiência coletiva. Além disso, também existem os múltiplos significados inerentes às torcidas organizadas e estes não giram em torno da identidade com o clube de futebol, mas em torno da própria torcida organizada, da relação de pertencer, agir e trabalhar em prol da imagem e objetos de uma instituição.

Tendo em vista toda a configuração destacada, o torcedor organizado se difere do comum, por se considerar parte integrante e fiscalizadora do clube pelo qual torce, bem como por se considerar como uma parte integrante em meio a tentativas de intimidação ou de busca por visibilidade. Assim, alguns membros de torcidas organizadas carregam consigo o preceito de que devem fazer o que for necessário para o "bem" do seu clube e de sua torcida.

3.1 Os possíveis danos físicos e mentais gerados pela violência física no contexto do futebol

Dentro das áreas da saúde uma violência ou lesão física pode receber diversos tipos de definição, que variam em alguns aspectos, de acordo com cada especialidade da área de conhecimento e pesquisa dos autores. Entretanto, como nesta pesquisa iremos analisar as normas, leis e medidas estabelecidas no Brasil para coibição e punição da violência física no futebol, é necessário buscarmos a definição do Código Penal Brasileiro sobre o que caracteriza uma lesão corporal. Segundo o documento, em seu Artigo 129, lesão corporal é definida como: "Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem", podendo ser enquadrada uma lesão corporal leve, uma lesão corporal de natureza grave ou uma lesão corporal seguida de morte.

Nesse momento, usaremos a expressão "lesões corporais" e não mais o termo "violência", anteriormente utilizado para adjetivar o cenário do futebol brasileiro e seus inúmeros casos, de modo mais geral. Isso porque o termo violência é derivado da palavra em latim *violentia*, significando a qualidade de ser violento,

sendo assim, violência é o termo correto para adjetivar algo que acontece com força extrema ou grande intensidade, como o atual cenário de casos de violência no futebol brasileiro.

Entretanto, quando o objetivo é analisar normas, leis e medidas que coíbam as ações individuais, é necessário uso de terminologia empregadas nas leis, medidas, normas e códigos penais, sendo elas: as lesões corporais ou as agressões (do latim *agressione*) possuem o significado de disposição para agredir, disposição para o desencadeamento de condutas hostis, lesivas ou destrutivas (Kristernser *et al.*, 2003).

Tendo em vista a evidência que uma lesão ofende a integridade corporal ou a saúde das vítimas, no contexto da pesquisa em questão, é fundamental buscarmos na literatura as possíveis consequências físicas, mentais e sociais para um jogador que seja vítima das lesões corporais advindas da violência ou tentativas de lesões corporais por torcedores.

Na sociedade brasileira, as lesões, os traumas e até mesmo as mortes causadas pelo alto índice de violência social, acarretam danos incalculáveis e em muitos casos permanentes ao equilíbrio emocional, físico e social das vítimas e de seus familiares (Brasil, 2005). No cenário do futebol, esses danos podem afetar de diversas e diferentes maneiras as vítimas e podem gerar consequências muito específicas devido a todo o contexto específico que envolve o esporte, como: excesso de exposição de imagem, excessivas cobranças por alto desempenho, dependência do corpo físico para a atuação profissional e o constante convívio com a possibilidade de novas violências.

4. Leis, normas ou medidas vigentes: para prevenir a incidência de novos casos, para punições esportivas, punições civis e para o auxílio aos atletas

A Lei 14.597, promulgada em 14 de junho de 2023, representa um marco significativo de mudanças para o cenário esportivo no Brasil. Nomeada como a nova Lei Geral do Esporte, ela traz consigo uma gama de alterações e modificações importantes, com o objetivo, segundo o legislativo, de aprimorar a regulamentação do amplo setor esportivo brasileiro e fomentar um desenvolvimento mais sustentável do esporte no Brasil (Brasil, 2023).

Este tópico tem como objetivo analisar de forma crítica as principais alterações introduzidas pela Lei 14.597, em relação às medidas de combate à violência nos eventos esportivos, que estabelece diretrizes para a segurança em estádios e arenas, destacando seus impactos no panorama social e no cenário esportivo do futebol brasileiro.

No artigo 178 da Lei, destinado às novas medidas aplicadas aos torcedores, a Lei 14.597 estabelece primeiramente o que é considerado um torcedor comum:

Torcedor é toda pessoa que aprecia, apoia ou se associa a qualquer organização esportiva que promove a prática esportiva do País e acompanha a prática de determinada modalidade esportiva, incluído o espectador-consumidor do espetáculo esportivo (BRASIL, 2023, Art. 178).

O artigo 178 da Lei 14.597 também estabelece o conceito, para fins legislativos, de torcida organizada:

2º Considera-se torcida organizada, para os efeitos desta Lei, a pessoa jurídica de direito privado ou existente de fato que se organiza para fins lícitos, especialmente torcer por organização esportiva de qualquer natureza ou modalidade (BRASIL, 2023, Art. 178).

O artigo 178 da nova Lei Geral do Esporte estabelece rigorosos critérios que devem ser adotados pelas torcidas organizadas para estar em conformidade com a lei, como: manter a inscrição de seus associados atualizados com as seguintes informações: nome completo, fotografia, filiação, número do registro civil, número de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF), data de nascimento, estado civil, profissão, endereço completo e escolaridade (BRASIL, 2023).

O artigo também estabelece novas diretrizes em relação à responsabilidade civil e financeira por danos causados por indivíduos associados às torcidas organizadas. O artigo estabelece de modo incisivo que a torcida organizada passe a responder civilmente por danos ocasionados por membros do seu quadro associativo, mesmo que os dirigentes não tenham controle sobre todas as ações orquestradas por seus associados. Segundo o Artigo 178, da nova Lei Geral dos Esportes, as torcidas organizadas:

A torcida organizada responde civilmente, de forma objetiva e solidária, pelos danos causados por qualquer de seus associados ou membros no local do evento esportivo, em

suas imediações ou no trajeto de ida e volta para o evento (BRASIL, 2023, Art. 178).

Além de estabelecer a responsabilidade civil sobre os possíveis danos, o artigo também estabelece quem tem o dever de repará-los, caso sejam ocasionados por membros de torcidas organizadas. Seguindo a mesma linha de centralização das punições, determina-se que a responsabilidade de reparar possíveis danos causados por ações criminosas de membros das torcidas cabe à própria torcida, aos dirigentes e a seus associados, conforme estabelecido no artigo 178 da nova Lei Geral dos Esportes:

O dever de reparar o dano, nos termos do § 5º deste artigo, é responsabilidade da própria torcida organizada e de seus dirigentes e membros, que respondem solidariamente, inclusive com o próprio patrimônio (BRASIL, 2023, Art. 178).

Ainda no que tange a possíveis danos físicos, emocionais, públicos e patrimoniais, a Lei, em seu artigo 182, estabelece punições para torcidas organizadas que tenham seus membros associados a promoção de tumultos; práticas ou incentivo à violência; práticas de condutas discriminatórias, racistas, xenófobas, transfóbicas ou a invasões de locais restritos a atletas e organizadores do evento. Seguindo a mesma linha do Artigo 178, as punições são estabelecidas de modo centralizado, com critérios rígidos, visando à punição de toda a torcida organizada, independentemente da individualidade dos casos. Segundo o artigo 182, da nova Lei Geral dos Esportes fica estabelecido que:

A torcida organizada que em evento esportivo promover tumulto, praticar ou incitar a violência, praticar condutas discriminatórias, racistas, xenófobas, homofóbicas ou transfóbicas ou invadir local restrito aos competidores, aos árbitros, aos fiscais, aos dirigentes, aos organizadores ou aos jornalistas será impedida, bem como seus associados ou membros, de comparecer a eventos esportivos pelo prazo de até 5 (cinco) anos (BRASIL, 2023, Art. 178).

Um artigo dessa nova lei em vigência é de suma importância na coibição da violência física contra atletas de futebol, tema central da pesquisa. Trata-se do artigo 184, que reforça que todas as punições previstas nos artigos 178 e 183 são aplicáveis também a torcidas organizadas e seus associados envolvidos em ações danosas, ainda que ocorram em datas e locais diferentes dos das competições esportivas. Essa abrangência inclui invasão de locais de treinamento, confrontos

entre torcedores e ações ilícitas contra atletas, árbitros, competidores, fiscais, organizadores e jornalistas em coberturas esportivas. Assim, o artigo 184 da nova Lei Geral dos Esportes estabelece que:

O disposto no § 5º do art. 178 e no § 2º do art. 183 desta Lei aplica-se à torcida organizada e a seus associados ou membros envolvidos, mesmo que em local ou data distintos dos relativos à competição esportiva, nos casos de:

I - invasão de local de treinamento;

II - confronto, ou induzimento ou auxílio a confronto, entre torcedores;

III - ilícitos praticados contra esportistas, competidores, árbitros, fiscais ou organizadores de eventos esportivos e jornalistas direcionados principal ou exclusivamente à cobertura de competições esportivas, mesmo que no momento não estejam atuando na competição ou diretamente envolvidos com o evento.

Tendo em vista que as ações de violência física contra atletas e dirigentes não acontecem somente durante os eventos esportivos, é fundamental que as punições e as responsabilidades sejam expandidas para as ações realizadas em quaisquer localidades ou datas, pois, como exposto anteriormente, na maioria dos casos recentes de ações violentas contra jogadores de futebol, é notório que os agressores visam agir de modo orquestrado, surpreendendo as vítimas, de modo que elas podem ocorrer em diversos ambientes e contextos diferentes.

Perante o gravíssimo cenário de violência no futebol brasileiro, como relatado nos capítulos anteriores, era necessário implementar novas leis que visassem à redução dos casos de violências envolvendo torcedores e atletas de futebol, sendo assim, a nova Lei Geral dos Esportes foi bem-vinda, sendo rígida com relação às responsabilidades civis e criminais das torcidas organizadas perante ações criminosas de seus associados. Desse modo, as torcidas organizadas passam também a responder por ações acarretadas por seus associados.

A lei citada, embora também preveja punições individuais, tende, em sua vigência, a reduzir a individualização das penas ou distorcê-las. Isso ocorre porque, mesmo que diretores e associados de uma torcida organizada não estejam envolvidos em ações criminosas praticadas por outros membros, a lei aplica punições gerais à torcida, impactando todo o quadro associativo. Do ponto de vista jurídico, essa abordagem foge ao princípio constitucional da individualidade da pena, que estabelece a adaptação das penalidades às necessidades e particularidades de cada condenado.

A individualização da pena tem o significado de eleger a justa e adequada sanção penal, quanto ao montante, ao perfil e aos efeitos penderes sobre o sentenciado, tornando-o único e distinto dos demais infratores, ainda que co-autores ou mesmo co-réus. Sua finalidade e importância é a fuga da padronização da pena, prescindindo da figura do juiz, como ser pensante, adotando se em seu lugar qualquer programa ou método que leve à pena pré-estabelecida, segundo um modelo unificado, empobrecido e, sem dúvida (NUCCI, 2009).

Contudo, é necessário ressaltar a dificuldade que autoridades públicas possuem, na maioria dos casos, de identificar os autores das ações violentas, tendo em vista que, em muitos casos, os torcedores utilizam artefatos para esconder seus rostos e realizam tudo de modo planejado e estruturado, para que não sejam reconhecidos. Esse cenário de incertezas, dificulta muito a aplicação de penas individualizadas e rígidas.

Tendo em vista isso, a Lei Geral dos Esportes estabelece medidas que ajudaram muito na identificação e no controle de todos os torcedores em arenas com capacidade de mais de 20.000 pessoas. A implementação dessas tecnologias com certeza tornará os jogos de futebol mais seguros para todos os envolvidos e as punições serão mais assertivas e individualizadas, pois não são poucos os casos de invasão ao gramado de futebol, na tentativa de agredir atletas, dirigentes, árbitros e torcedores rivais. Principalmente em casos de eliminações ou de rebaixamento em competições de futebol, são comuns as tentativas de invasão ao gramado por torcedores insatisfeitos, com o objetivo de agredir fisicamente os atletas envolvidos na partida.

O artigo 148, da Lei Geral dos Esportes estabelece:

O controle e a fiscalização do acesso do público a arena esportiva com capacidade para mais de 20.000 (vinte mil) pessoas deverão contar com meio de monitoramento por imagem das catracas e com identificação biométrica dos espectadores, assim como deverá haver central técnica de informações, com infraestrutura suficiente para viabilizar o monitoramento por imagem do público presente e o cadastramento biométrico dos espectadores.

Esse controle, por meio de monitoramento de imagens e biometria, é uma ferramenta muito eficaz, que ajudará a coibir e punir tentativas de invasão aos gramados, que são, na maioria das vezes, realizadas com a intenção de agredir atletas e membros diretivos do clube. Nos últimos anos foram relatados diversos casos de tentativa de invasão ao gramado, arremesso de objetos e até lançamento

de explosivos na direção dos jogadores. A maioria dessas ações ocorre em casos de insatisfação com o desempenho esportivo de determinado clube de futebol.

A centralidade, no futebol, gera um grande sentimento coletivo em torno das grandes equipes. Esse sentimento exacerbado e crescente pode fazer com que os torcedores não estabeleçam claramente a diferença entre a sua identidade e a dos outros. Por esse motivo e também pela sensação de impunidade, perante os sentimentos de descontentamento em relação a resultados esportivos, existem casos em que torcedores passam a interferir em questões pessoais de jogadores, causando situações desagradáveis como as inúmeras tentativas de invasão aos gramados com o intuito de agredir os esportistas (Palhares *et al.*, 2012).

A Lei Geral dos Esportes também assegura a liberdade para os estados e o Distrito Federal criarem juizados próprios para processamento, julgamento e execução das sanções previstas na lei.

No artigo 180, da Lei Geral dos Esportes, fica estabelecido que:

Os juizados do torcedor, órgãos da justiça comum com competência cível e criminal, poderão ser criados pelos Estados e pelo Distrito Federal para o processamento, o julgamento e a execução das causas decorrentes das atividades reguladas nesta Lei.

Essa descentralização dos juizados é muito positiva, pois, de modo mais assertivo e específico, cada Estado pode criar seus mecanismos de controle e aplicação das penas.

Tendo em vista a extensão territorial do país e os inúmeros clubes de futebol presentes no território nacional, é importante que as ações previstas na lei sejam aplicadas por juizados estatais e que estes possam agir em ação integrada com os demais órgãos de segurança. Esse artigo é fundamental para que a sociedade brasileira consiga ter um controle sobre as ações violentas cometidas por torcedores, levando em consideração as especificidades culturais, sociais, organizacionais e regionais dos torcedores e torcida organizadas.

A Lei Geral dos Esportes no artigo 180, segue as diretrizes já previstas no antigo estatuto do torcedor, que, em seu artigo 41, já estabelecia a possibilidade da criação do juizado do torcedor nos Estados e Distrito Federal. A emenda 12.299/10, de 2010, anexada ao estatuto do torcedor, confere essa nova possibilidade, visando

medidas de repressão e prevenção aos fenômenos de violência por ocasião de competições esportivas.

Embora a orientação tenha sido estabelecida desde 2010, nem todos os estados brasileiros possuem um juizado específico para o torcedor. No entanto, a grande maioria dos estados que já implementaram esse juizado o faz, principalmente, em eventos de futebol, devido à alta incidência de ações que fogem ao que é estabelecido por lei. Apesar de o Estatuto do Torcedor abranger todas as modalidades, os juizados lidam quase exclusivamente com casos relacionados ao futebol brasileiro.

É de grande importância frisar que o Estatuto do Torcedor (Lei nº 10.671, de maio de 2003), foi revogado e incorporado pela Lei Geral dos Esportes e, dentro da perspectiva da violência no futebol, incorporou os principais dispositivos do Estatuto e acrescentou novos dispositivos, como os já citados anteriormente.

4.1 Código penal brasileiro

O Código Penal Brasileiro foi criado por meio do Decreto-Lei de 1940, durante o governo do então Presidente Getúlio Vargas. Desde então, ele tem sido aplicado por décadas e passou a incorporar outras leis, tornando-se mais atual e alinhado com a realidade contemporânea. O Código Penal pode ser acionado em casos nos quais não existam juizados especiais ou quando a Lei Geral do Esporte não se aplica, considerando os diferentes e variáveis modos de atuação de torcedores que atentam contra a integridade física de atletas de futebol ou dirigentes esportivos.

Tendo em vista que a maioria das tentativas de agressão a jogadores resultam em lesões corporais, é imprescindível termos a compreensão do que estabelecido no Código Penal para o crime de lesão corporal.

Segundo o artigo 129, do Código Penal Brasileiro:

Lesão corporal

Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

Lesão corporal de natureza grave

§ 1º Se resulta:

I - Incapacidade para as ocupações habituais, por mais de trinta dias;

II - perigo de vida;

III - debilidade permanente de membro, sentido ou função;

IV - aceleração de parto;

Pena - reclusão, de um a cinco anos.

§ 2º Se resulta:

I - Incapacidade permanente para o trabalho;

II - enfermidade incurável;

III perda ou inutilização do membro, sentido ou função;

IV - deformidade permanente;

V - aborto;

Pena - reclusão, de dois a oito anos.

Lesão corporal seguida de morte

§ 3º Se resulta morte e as circunstâncias evidenciam que o agente não quis o resultado, nem assumiu o risco de produzi-lo:

Pena - reclusão, de quatro a doze anos.

Diminuição de pena

§ 4º Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

Substituição da pena

§ 5º O juiz, não sendo graves as lesões, pode ainda substituir a pena de detenção pela de multa, de duzentos mil reais a dois contos de réis:

I - se ocorre qualquer das hipóteses do parágrafo anterior;

II - se as lesões são recíprocas.

Lesão corporal culposa

§ 6º Se a lesão é culposa:

Pena - detenção, de dois meses a um ano.

Aumento de pena

§ 7º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) se ocorrer qualquer das hipóteses dos §§ 4º e 6º do art. 121 deste Código.

§ 8º - Aplica-se à lesão culposa o disposto no § 5º do art. 121.

O Código Penal é muito importante para casos de violência de atletas de futebol, pois ele estabelece que a lesão corporal é considerada de natureza grave, se ela resultar em incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias e perigo de vida. Dada a gravidade das ações vivenciadas nos últimos anos, em muitos casos as vítimas precisaram ficar afastadas de suas funções habituais por mais de 30 dias, uma vez que o atleta de futebol depende da sua integridade física e mental para desempenhar suas atividades. Assim, grande parte desses casos é considerada lesão corporal de natureza grave, com pena de reclusão de um a cinco anos.

No que tange à legislação do Código Penal, todos os tipos de lesões corporais são bem tipificadas, contudo, no cenário do futebol nacional, por diversos fatores possíveis, em muitos casos, a impunidade é muito mais presente que a condenação. No futebol nacional, frequentemente encontramos situações que

dificultam a criminalização dos culpados, como o uso de meios para esconder o rosto por parte dos torcedores, a falta de denúncias formais por parte das vítimas ou clubes, a ligação direta entre as torcidas organizadas e os dirigentes dos clubes, entre outras.

Segundo Gomes, a impunidade na sociedade brasileira pode ser explicada por dez filtros, que podemos transferir para o futebol, sendo eles:

- 1 - Filtro da criminalização primária, que é da responsabilidade do legislador):
 - 1.1 – Ausência de criminalização (ex. delitos da informática ou ameaças a jogadores por meio de redes sociais);
 - 1.2 – Criminalização dúbia, confusa ou lacunosa;
 - 1.3 – Criminalização excessiva;
- 2 - Filtro de *notitia criminis*, quando a própria vítima contribui para a impunidade: a descrença na justiça, a falta de expectativas reais, o desestímulo, o risco de perder dias de trabalho, etc. Exemplo: quando o dirigente ou jogador decide não registrar queixa criminal contra torcedores;
- 3 – Filtro da abertura da investigação, onde nem todos os casos noticiados são investigados:
 - 3.1 – Falta de estrutura material, da Polícia e do MP;
 - 3.2 – Falta de estrutura humana;
 - 3.3 – Falta de conhecimentos técnicos;
 - 3.4 – Corrupção;
 - 3.5 – Policiais desestimulados;
 - 3.6 – Infiltração criminoso nas torcidas;
 - 3.7 – Falta de controle funcional da Polícia sobre os torcedores e torcidas organizadas;
- 4 – Filtro da Investigação onde nem todos os casos investigados são apurados:
 - 4.1 – As vítimas e as testemunhas às vezes não colaboram, Exemplos: Clubes e jogadores;
 - 4.2 – Falta de recursos técnicos;
 - 4.3 – Morosidade e burocratização do inquérito policial;
 - 4.4 – Vítimas e testemunhas são ameaçadas. No futebol é muito comum que os jogadores tenham medo das torcidas e possíveis novas retaliações;
 - 4.5 – Nos crimes funcionais, as investigações são corporativas;
- 5 – Filtro da abertura do processo, onde nem todos os casos investigados são denunciados:
 - 5.1 – Filtro dos requisitos formais (denúncias genéricas e denúncias ineptas);
 - 5.2 – Filtro do engavetamento;
- 6 – Filtro da comprovação legal e judicial do delito, onde nem todos os casos denunciados são comprovados:
 - 6.1 – Provas ilícitas;
 - 6.2 – Provas judicialmente produzidas;
 - 6.3 – Vítimas e testemunhas que têm medo;
 - 6.4 – Vítimas e testemunhas que desaparecem;
 - 6.5 – atraso tecnológico da justiça (cartas precatórias e rogatórias morosas);
- 7 – Filtro da Justiça territorializada versus criminalidade globalizada:
 - 7.1 – Globalização de vários crimes;
 - 7.2 – Internacionalização do criminoso;
 - 7.3 – Globalização das vítimas;
 - 7.4 – Globalização dos bens jurídicos;
 - 7.5 – Filtro da justiça territorializada versus Justiça globalizada;
 - 7.6 – Filtro da cooperação internacional (incipiente);

- 7.7 – Filtro do despreparo tecnológico da Justiça criminal;
- 8 – Filtro da condenação, onde nem todos os casos processados são condenados:
 - 8.1 – Filtro da presunção de inocência;
 - 8.2 – Filtro da racionalidade do sistema;
- 9 – Filtro da prescrição, com a morosidade da Justiça versus multiplicidade de prescrições;
- 10 – Filtro da execução efetiva, onde nem todos os casos condenados são executados:
 - 10.1 – Quanto à pena de prisão:
 - 10.1.1 – Filtro dos mandados de prisão não cumpridos;
 - 10.2 – Quanto às penas alternativas:
 - 10.2.1 – Filtro da inexistência de fiscalização; (GOMES, 2015)

Essa perspectiva do autor pode nos ajudar a compreender a baixa incidência de pessoas presas por violência no futebol e os motivos que levam os torcedores que cometem atos violentos a se sentirem impunes. Esses múltiplos fatores resultam em uma punição reduzida tanto na esfera social do futebol quanto nas demais esferas sociais, fazendo com que o torcedor violento se sinta muito mais seguro para praticar ações violentas.

4.2 Medidas vigentes estabelecidas por clubes de futebol, órgãos fiscalizadores e confederações esportivas

Considerando o objetivo central deste trabalho — revisar as leis, normas e medidas vigentes estabelecidas pelos órgãos legislativos, confederações esportivas e clubes, visando à proteção da integridade física e da saúde mental dos atletas de futebol no Brasil — é fundamental, por meio da análise e pesquisa, compreender a atuação e as ações dos clubes de futebol, federações e confederações diante desse constante cenário de violência e pressão psicológica que permeia o futebol brasileiro profissional.

Para iniciarmos a investigação sobre as possíveis ações aplicadas na atualidade, é importante ressaltar e compreender como os aspectos psicológicos afetam diretamente o desempenho dos atletas profissionais, em um contexto de busca constante por resultados e melhora no desempenho individual. Com base nessa análise, a psicologia do esporte, subárea da ciência do esporte, busca estudar a Psicologia no contexto esportivo, evidenciando estratégias para ajudar e melhorar o desempenho dos atletas (Rubio, 2007). Dentro dessa área, podemos entender melhor as ações adotadas pelos clubes, federações e confederações, bem como avaliar a real eficácia dessas ações.

O constante cenário de tensões, pressões e até mesmo violências vivenciadas pelos atletas do futebol brasileiro tende a gerar grandes variáveis de emoções em qualquer atleta submetido a esses fatores, sendo assim, o modo que cada jogador profissional de futebol lida individualmente com essas emoções e/ou as expressam pode ter uma interferência positiva ou negativa no seu desempenho esportivo e, conseqüentemente, na sua vida de maneira geral (Kunrath *et al.*, 2020). Dentro dessa conjuntura, o papel do psicólogo dentro dos clubes de futebol se torna muito importante para o desempenho esportivo e para o equilíbrio da saúde mental dos atletas profissionais de futebol.

Segundo um levantamento recente, publicado no canal Vivabem do portal Grupo UOL, em 18 de abril de 2024, dos 20 clubes de futebol que disputam a elite do futebol masculino, 13 clubes possuem psicólogos em sua comissão técnica esportiva e sete clubes não o possuem. Os dados mostram uma predominância em relação à inserção e à compreensão da importância desses profissionais nos clubes de futebol, sendo os seguintes clubes que possuem os psicólogos integrados a comissão técnica: Atlético goianiense, Atlético mineiro, Bahia, Botafogo, Bragantino, Corinthians, Criciúma, Cruzeiro, Fluminense, Fortaleza, Palmeiras, Vasco e Vitória.

Segundo o levantamento, o trabalho desses profissionais nos clubes não se limita somente a atendimentos individuais. Os profissionais de psicologia se fazem presentes em treinamentos, na academia e nos departamentos dos clubes. Esse trabalho é desenvolvido com o objetivo de fortalecer e equilibrar o elenco, mas também se baseia em garantir que a saúde mental do atleta esteja sólida. Caso seja identificada alguma queixa relacionada a isso, como sintomas de depressão, ansiedade ou burnout, o profissional realiza o encaminhamento do atleta para um especialista clínico, que passa a fazer o acompanhamento e a intervenção periodicamente.

O levantamento do canal digital VivaBem também trouxe questões importantes, sobretudo sobre as principais questões que afetam a saúde mental dos atletas. De acordo com um questionário respondido por psicólogos de clubes da elite do futebol brasileiro, as principais questões que afetam a saúde mental dos jogadores são: o calendário intenso de jogos, a necessidade de lidar com a competitividade do esporte de alto nível, as cobranças da torcida, problemas pessoais e casos de violência e intimidação por parte da torcida. Essas informações são importantes, pois ressaltam a relevância do trabalho dos psicólogos nos clubes

de futebol e reafirma o quão negativa e impactante é a violência para o desempenho do atleta de futebol, bem como para sua saúde mental.

De acordo com os dados apresentados pelo levantamento, e tendo em vista o impacto que a violência no futebol pode gerar nos atletas, a introdução de psicólogos na comissão técnica dos clubes se mostra uma medida muito eficiente e imprescindível, haja vista que o esporte de alto desempenho pode gerar diversas consequências negativas na saúde mental dos atletas profissionais, como depressão e distúrbios mentais associados a busca constante pelo alto rendimento coletivo ou individual.

Os constantes estressores associados ao alto desempenho estão sempre presentes no futebol profissional, fatores esses que podem muitas vezes impactar diretamente no desenvolvimento do estado depressivo em atletas e, por conseguinte, prejudicar o desempenho coletivo e individual dos jogadores de futebol profissional (Newman et al., 2016). Sendo assim, é importante reafirmar que a introdução da psicologia nos clubes é uma ação essencial para auxiliar ou amenizar os traumas sofridos por jogadores que passaram por agressões físicas ou tentativas de agressão de torcedores do próprio clube ou de clubes adversários.

Com relação às medidas aplicadas por federações e confederações, a Confederação Brasileira de Futebol (CBF), em resposta a um episódio de violência extrema — uma emboscada de torcedores do Sport contra jogadores do Fortaleza durante o deslocamento para uma partida, que deixou seis atletas hospitalizados — decidiu alterar o Regulamento Geral de Competições de 2024. Conforme relatado pelo portal Globo Esporte, e divulgado nas redes sociais da confederação em abril, a CBF passou a responsabilizar os clubes por atos de violência de seus torcedores contra delegações adversárias ou árbitros. Essa determinação está formalizada no Regulamento Geral de Competições de 2024.

O artigo 79 do Regulamento Geral de Competições, que delega aos clubes a responsabilidade pelos atos dos torcedores, recebeu uma modificação. A partir do mês quatro, as equipes têm de responder pelos atos impróprios praticados contra delegações de clubes e equipes de arbitragem em deslocamentos para as partidas de futebol.

O artigo 79 do Regulamento Geral de Competições da CBF para o ano de 2024 estabelece:

Os clubes, sejam mandantes ou visitantes, são responsáveis por qualquer conduta imprópria do seu respectivo grupo de torcedores nos termos do Código Disciplinar da FIFA e do CBJD.

A conduta imprópria inclui, particularmente, atos praticados contra

delegações de Clubes e equipes de arbitragem em deslocamentos para partidas, tumulto, desordem, invasão de campo, violência contra pessoas ou objetos, uso de laser ou de artefatos incendiários, lançamento de objetos, exibição de slogans ofensivos ou com conteúdo político, ou a utilização, sob qualquer forma, de palavras, gestos ou músicas ofensivas, incluindo manifestações racistas, xenófobas, sexistas, homofóbicas, transfóbicas ou relativas a qualquer outra forma de discriminação que afronte a dignidade humana.

O artigo 135, em consonância com o regulamento geral, prevê diversas e gradativas possíveis punições para incidentes fora do estádio de futebol, sendo elas:

- IX - retirada de título
- X - devolução de prêmio
- XI - descenso para categoria inferior
- XII - afastamento temporário para exercer função relacionada com o futebol
- XIII - proibição de acesso a vestiários e/ou ficar no banco de reservas
- XIV - proibição de acesso a estádios;
- XV - proibição temporária ou definitiva, de exercer toda e qualquer atividade relacionada com o futebol;
- II – multa pecuniária administrativa, no valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a I – advertência;
- III – vedação de registro de atletas; e.
- IV – Perda de pontos, em relação a clubes por infração ao disposto no §1º e observado o §5º.
- V - suspensão
- VI - retenção de cotas
- VII - denegação/retirada de licença exigida para inscrição em competições nacionais e/ continentais
- VIII - desclassificação de competição em curso e/ou exclusão de futuras competições
- IX - retirada de título
- X - devolução de prêmio
- XI - descenso para categoria inferior
- XII - afastamento temporário para exercer função relacionada com o futebol
- XIII - proibição de acesso a vestiários e/ou ficar no banco de reservas
- XIV - proibição de acesso a estádios;
- XV - proibição temporária ou definitiva, de exercer toda e qualquer atividade relacionada com o futebol

A modificação no regulamento geral, realizada pela CBF, segue as medidas que vêm sendo implementadas no Brasil para a redução da violência no futebol.

Assim como as diretrizes da nova Lei Geral dos Esportes, a CBF, com essa regulamentação, para tentar reduzir os níveis de violência e impunidade, passou a estender a responsabilidade dos atos para os coletivos envolvidos no futebol, punindo os clubes financeiramente ou esportivamente para que, desse modo, possa existir uma redução da violência no esporte.

De modo mais superficial, as ações implementadas pela CBF podem se mostrar muito assertivas na redução dos índices de violência nos próximos anos, pois os torcedores que cometem atos de violência, apesar de extremistas, são aficionados por seus respectivos clubes de futebol e, diante das possíveis punições que suas ações podem gerar aos clubes, tendem a repensar suas ações ao perceber que elas podem prejudicar os seus respectivos clubes esportivamente e financeiramente.

Considerando que as ações de violência podem gerar, além punições financeiras, punições esportivas, como perda de pontos, descenso para séries inferiores e até mesmo retirada de títulos, o torcedor e/ou grupos de torcedores habituados a agir de modo violento, passam então a conviver com o paradigma de que suas ações, antes realizadas com intuito de autoafirmação em seus meios sociais, podem prejudicar o seu clube e, conseqüentemente, todos os demais torcedores, sejam eles de torcidas organizadas e/ou torcedores sem associações.

Contudo, todos esses direcionamentos das leis e medidas adotadas evidenciam uma latente falha no nosso atual sistema com relação a punições individualizadas e regidas aos autores dos atos de violência, mas isso só seria possível e viável se atualmente existissem sistemas de fiscalização e monitoramento mais precisos dentro e fora dos estádios de futebol. Sendo assim, as medidas implementadas seguem uma linha viável dentro da atual realidade da sociedade e do futebol brasileiro, mas que ainda permite brechas para que os verdadeiros autores das violências passem impunes devido à falta de uma estrutura fiscalizadora mais ampla e eficaz para a identificação e punição dos reais criminosos.

4.3 Leis, medidas e normas aplicadas em outros países, e que obtiveram êxito na redução e incidência de violência no futebol de modo geral

A Inglaterra foi o berço originário do futebol moderno e do *hooliganismo*. A partir da década de 1960, o país teve de lidar com gravíssimas situações

envolvendo a violência no futebol, com ocorrência de muitas tragédias envolvendo os *hooligans*, sendo notória a redução dos casos de violência e mortes relacionadas às ações de torcedores no futebol inglês nas décadas seguintes. Essa parte do trabalho é destinada a tentar compreender as medidas adotadas pelo governo inglês para reduzir a violência no futebol e realizar uma comparação com os direcionamentos das atuais medidas aplicadas no futebol brasileiro.

No cenário do futebol inglês, um dos fatores iniciais que levaram a Inglaterra a começar o planejamento e a aplicação de medidas diferentes no combate à violência do futebol foi a tragédia de *Heyssel*, na Bélgica. Durante a disputa da final da liga dos campeões do continente europeu, em 1985, envolvendo os times do *Liverpool*, da Inglaterra, e o time do *Juventus*, da Itália, as grades de proteção entre as torcidas não foram suficientes para evitar o confronto entre os torcedores rivais, fato que resultou em um total de 38 torcedores mortos e 454 feridos. Na conjuntura da época, os torcedores ingleses foram considerados os grandes culpados pela tragédia, gerando uma punição de cinco anos de suspensão de competições internacionais para os clubes do país europeu (D'ornerllas, 2014).

Contudo, o incidente que revolucionou o futebol inglês, determinando grandes mudanças no modo em que a Inglaterra passou a enfrentar a violência no futebol, foi a denominada "tragédia de *Hillsborough*", ocorrida no estádio de Hillsborough, na cidade de Sheffield (Inglaterra), em abril de 1986, envolvendo torcedores do *Liverpool* e do *Nottingham Forest*, que disputavam na época as semifinais da Taça inglesa. Devido à superlotação do estádio, 96 torcedores do Liverpool morreram pisoteados e 766 ficaram feridos (D'ornerllas, 2014).

Depois dos relatos dos episódios de violência e mortes envolvendo clubes ingleses, surge o denominado relatório *Taylor*, que modificou severamente o perfil de gestão da segurança no futebol da Inglaterra.

O relatório Taylor não atribuiu a culpa da tragédia de *Hillsborough* somente aos *hooligans*, mas também indicou que as condições do estádio não eram adequadas para o evento e para fornecer segurança e conforto para os torcedores.

Também foi concluído neste relatório, que a polícia não possuía capacidade suficiente para controlar as torcidas dentro dos estádios de futebol. Sendo assim, era necessária a criação de uma equipe preparada e treinada para esses eventos. Isso fez com que surgissem os chamados *stewards*, especialmente treinados e

capacitados para proporcionar uma maior segurança, orientação e recebimento de torcedores e demais envolvidos nas partidas de futebol.

A partir do relatório Taylor, a Inglaterra aplica uma série de outras ações que modificaram significativamente o futebol no país. Além de reformas amplas nas estruturas dos estádios da ligas inglesas, o país aplicou, em destaque principal, as seguintes medidas normativas:

A obrigatoriedade de que todos os torcedores mantenham-se sentados;
 A melhoria do acesso aos estádios, permitindo uma evacuação rápida em caso de necessidade (com saídas claramente identificadas e visíveis);
 A substituição dos policiais pelos chamados stewards, civis treinados para organizar grandes grupos e mediar conflitos em caso de necessidade, sem o perfil repressivo que caracteriza os agentes policiais [...].
 A aplicação do direito de admissão nos estádios e a organização de um “registro de torcedores” com informações acerca do público que assiste às partidas.

As ações aplicadas na década de 1990 no futebol inglês visavam agir de modo assertivo em diferentes nuances que deixavam brechas para tragédias e ações violentas de torcedores.

Sendo assim, o país investiu na estruturação dos estádios, buscando transformar os locais em ambientes seguros para os torcedores, equipados e com a capacidade física e estrutural adequada para o trabalho das equipes de segurança.

O país também investiu na capacidade de agentes de segurança, treinados especificamente para atuar durante os jogos de futebol. Também houve um trabalho para aumentar o controle e a fiscalização dos torcedores que acompanhavam os jogos, com registros, ferramentas de identificação e informações amplas sobre os torcedores. Assim, em casos de violência, o país passou a identificar com mais facilidade os torcedores e puni-los ou bani-los do esporte.

Traçando uma comparação entre as medidas aplicadas na década de 1990 no futebol inglês e as atuais medidas aplicadas no futebol brasileiro, podemos notar algumas semelhanças e diferenças.

Diferentemente do futebol inglês, no futebol brasileiro não existe a previsão da criação de equipes de segurança treinadas exclusivamente para atuar no futebol, de modo que essa função é atribuída às Polícias Militares Estaduais.

Um fator de semelhança entre os dois contextos é a busca pelo aumento de meios de identificação e controle dos torcedores organizados ou não. Como previsto na Lei Geral dos Esportes, a partir de 2025:

Art. 148. O controle e a fiscalização do acesso do público a arena esportiva com capacidade para mais de 20.000 (vinte mil) pessoas deverão contar com meio de monitoramento por imagem das catracas e com identificação biométrica dos espectadores, assim como deverá haver central técnica de informações, com infraestrutura suficiente para viabilizar o monitoramento por imagem do público presente e o cadastramento biométrico dos espectadores.

São encontradas muitas semelhanças e divergências devido à abrangência da nova Lei Geral dos Esportes, contudo, com relação às punições, os cenários são muito distintos. Na Inglaterra, buscou-se a estruturação dos estádios e a capacitação de equipes de segurança para facilitar a identificação e a aplicação de punições individuais aos torcedores violentos. Já no cenário brasileiro, vemos uma conjuntura que caminha para outro direcionamento, bem distinto, o de tornar coletivas as punições, expandindo as punições previstas, para torcidas organizadas e até mesmo aos clubes de futebol.

Essa divergência nítida em relação ao direcionamento das punições evidencia um grande fragilidade no sistema nacional de segurança atual que, devido à falta de estrutura, investimento e capacitação, torna mais viável a aplicação de punições coletivas e menos individualizadas em vez da busca pela identificação e punição precisa e individual dos torcedores envolvidos em atos de violência.

5. Discussão

Compreender e revisar a atual realidade de violência contra atletas de futebol no Brasil, bem como as medidas que vêm sendo aplicadas em diversas direções, para reduzir ou amenizar os impactos ou a incidência dos atos, é uma tarefa que exige a compreensão de múltiplos fatores e agentes que atuam diretamente nesses cenários. Sendo assim, antes de entendermos as medidas que vêm sendo tomadas para reduzir a incidência desses casos e amenizar os impactos à saúde física e mental dos atletas, é necessário termos a compreensão mais ampla dos agentes do

futebol brasileiro que estão diretamente envolvidos na incidência e crescente dos casos.

Na grande maioria dos casos de violência contra jogadores de futebol, os torcedores envolvidos nas situações são membros de torcidas organizadas, que surgem no Brasil em meados dos anos 1960, com grande influência das torcidas Argentinas, Barras-Bravas e dos *hooligans* ingleses (Sobrinho *et al.* 2008).

A partir das décadas de 1980 e 1990, essas torcidas mais estabelecidas e estruturadas passam a protagonizar diversos casos de violência, que se ramificam em atos contra torcedores adversários, torcedores do mesmo clube, contra agentes de segurança pública e até mesmo contra atletas e dirigentes. Desde então, a violência no futebol como uma forma de autoafirmação e reconhecimento em um determinado meio social têm se tornado frequente e gradativa, resultando em muitos casos de lesões corporais, intimidações, propagação de preconceitos e até mesmo de mortes. Sendo assim, a violência no futebol brasileiro se tornou um grande problema de segurança pública nacional.

Desde então, diversas medidas de segurança pública nacionais e estaduais foram adotadas com o intuito de reduzir os casos de violência no futebol, tais como: proibições de bandeiras com mastro de bambu e sinalizadores nos estádios; interdição de torcidas organizadas; aumento do efetivo de policiamento nos estádios e arredores; condenações na justiça; suspensão de torcidas organizadas nos estádios; realização de clássicos com torcida única, extinção de torcidas organizadas, entre outras ações. Contudo, apesar dos esforços dos órgãos e dos agentes de segurança pública, todas essas amplas e variadas medidas aplicadas tem se mostrado ineficientes na redução da violência de modo geral no futebol, tendo em vista a crescente nos amplos e ramificados casos de violência no esporte.

Com o aumento da violência, os casos de agressões físicas contra jogadores também têm se intensificado, tanto em quantidade quanto em gravidade, acarretando sérios danos à saúde física e mental dos atletas profissionais de futebol. Um jogador que sofre uma agressão com lesão corporal pode enfrentar danos incalculáveis e, em muitos casos, permanentes, afetando sua saúde física, mental e até social, assim como a de seus familiares (Brasil, 2005). Essas consequências afetam tanto o desempenho esportivo do atleta quanto sua vida social e a de seus entes queridos.

Nessa perspectiva, grande parte dos clubes de futebol brasileiro, segundo levantamento publicado no canal digital VivaBem, têm adotado medidas essenciais como a introdução de um profissional de psicologia nas comissões técnicas de futebol. Esses profissionais trabalham dentro dos clubes visando à manutenção do equilíbrio mental do elenco e a garantia que a saúde mental do atleta esteja sólida e, se necessário, com a realização de encaminhamento para especialistas clínicos. A atuação desses profissionais nos clubes de futebol é essencial para os atletas que passaram por situações de violência física envolvendo torcedores e sofreram lesões corporais. A intervenção psicológica esportiva permite realizar diagnósticos e traçar estratégias de apoio, auxiliando os atletas a restabelecerem sua saúde mental e a retomarem de forma saudável tanto à prática profissional quanto às suas atividades sociais.

A confederação Brasileira de Futebol (CBF), após um grave ato de violência que resultou na emboscada de jogadores do Fortaleza por torcedores do Sport durante o trajeto para uma partida, e que ocasionou a hospitalização de seis atletas com graves lesões corporais, estabeleceu uma mudança no regulamento geral de competições de 2024. O regulamento passou a responsabilizar os clubes de futebol por atos de violência promovidos por seus torcedores, sejam eles contra atletas, delegações adversárias ou árbitros. A medida, aplicada pela Confederação Brasileira de Futebol, segue uma tendência nacional de endurecimento das punições às ações de violência no futebol brasileiro que, com intuito de reduzir os índices gerais, recorre à coletivização das punições, seja para os clubes ou para as torcidas organizadas de modo geral. Essa tendência de direcionamento coletivos das punições segue as novas diretrizes estabelecidas pela nova Lei Geral dos Esportes, promulgada em 2023, substituindo o antigo estatuto do torcedor.

A nova Lei Geral dos Esportes estabelece critérios rigorosos, que devem ser adotados pelas torcidas organizadas, com o intuito de fazer com que as autoridades públicas consigam ter um maior controle e um maior número de informações sobre os associados de torcidas organizadas e sobre as ações promovidas pelos coletivos. A Lei Geral dos Esportes, seguindo os parâmetros de coletivização das punições, também passa a estabelecer que a torcida organizada passe a responder civilmente e coletivamente por danos causados pelos seus associados.

Essas medidas, ao mesmo tempo que podem surtir futuros efeitos positivos na redução dos índices de violência no futebol, também podem gerar injustiças com

pessoas associadas a esses coletivos e que podem ser prejudicadas por ações isoladas de grupos minoritários pertencentes à torcida. Contudo, essas novas medidas ainda são muito recentes para uma avaliação de efetividade.

A nova lei geral também estabelece que os estádios com capacidade para mais de 20 mil pessoas deverão, a partir de 2025, implementar o sistema de identificação biométrica e centrais técnicas, com infraestrutura suficiente para que seja possível a realização do monitoramento por imagem de todo o público presente nos estádios e nas arenas. Essa medida, estabelecida pelo artigo 178 da nova Lei Geral dos Esportes, é muito interessante e tende a proporcionar mais segurança para os atletas, dirigentes, árbitros, torcedores e demais envolvidos durante a realização das partidas de futebol. Ela se mostra muito assertiva em seu direcionamento no que tange à redução das frequentes tentativas de invasão aos gramados e agressão a jogadores e árbitros de futebol, pois tendem a coibi-las e a facilitar a identificação e a punição de infratores. Já do ponto de vista dos atletas, se realmente bem implementadas, as ações de monitoramento de imagem tendem a gerar uma maior sensação de segurança e, conseqüentemente, uma maior estabilidade emocional para eles realizarem suas funções profissionais sem constante receio de possíveis invasões aos gramados, de acordo com os resultados das partidas.

Com base no panorama evidenciado, as atuais medidas aplicadas por órgãos competentes, confederações e clubes mostram a implementação de muitas práticas positivas para auxiliar o atleta de futebol que tenha sofrido com lesões físicas decorrentes da violência do futebol, buscando, também, um novo direcionamento e endurecimento das punições em casos de violência, tornando as punições vigentes mais amplas para as torcidas organizadas e até mesmo para os clubes de futebol.

Entretanto, em comparação com medidas aplicadas em outros países que obtiveram êxito na redução da violência no futebol, sobretudo na Inglaterra, as atuais medidas aplicadas no Brasil evidenciam uma falta de capacidade estrutural para a identificação e a aplicação de punições individuais na esfera criminal para torcedores violentos. Na Inglaterra, ao contrário, há uma alta capacidade de identificação e de aplicação de punições duras e individualizadas para aqueles que cometem atos violentos.

O futebol brasileiro contemporâneo tem apresentado uma grande decadência em relação ao nível técnico em comparação aos outros países. Atualmente, os

clubes brasileiros apresentam bons resultados esportivos no continente, contudo, esses bons desempenhos estão diretamente associados ao maior poder de compra e manutenção de atletas dos clubes brasileiros em comparação com os clubes dos demais países da América Latina. No entanto, de modo geral, o futebol brasileiro vem perdendo espaço e notoriedade mundial, tanto pelo desempenho da seleção brasileira quanto pela menor frequência na revelação de novos jogadores com o nível técnico das gerações passadas. Muitos analistas e acadêmicos buscam compreender os fatores responsáveis por essa decadência do futebol brasileiro; porém, a influência dos níveis de saúde mental dos jogadores brasileiros nessa queda técnica e esportiva é um aspecto ainda pouco discutido e estudado.

Assim, é de suma importância termos a compreensão que esse constante cenário de violência, tensões, agressões e intimidações enraizado futebol brasileiro afeta a saúde mental dos atletas profissionais e até mesmo os atletas em formação, gerando impactos para a saúde mental graves e, em alguns casos, irreversíveis, afetando tecnicamente, fisicamente e socialmente os atletas de futebol e seus familiares.

Considerando isso, as novas normas, leis e medidas aplicadas, se bem executadas, além de reduzirem os casos de violência contra o atleta de futebol, também podem propiciar um esporte mais saudável e seguro para eles e para os atletas em formação. Esse cenário, consequentemente, gera uma cascata de resultados positivos, em virtude da melhora da saúde mental dos nossos atletas, sendo possível, também, obter melhoras no desempenho técnico e esportivo do futebol brasileiro.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao finalizar essa pesquisa, é possível ter uma visão muito mais ampla em relação à gravidade dos casos de violência contra jogadores no futebol brasileiro. Além disso, é possível compreender as normas, leis e medidas e direcionamentos que vêm sendo adotados para redução desses casos e, conseqüentemente, para a proteção da integridade física e mental dos atletas.

A maioria das medidas que vêm surgindo para reduzir a violência no futebol aumentam o rigor das punições e passam a punir também os clubes e as torcidas organizadas por atos de torcedores e associados. Dentre as principais leis que seguem esses direcionamentos, destaca-se a nova Lei Geral dos Esportes, que estabelece novas medidas e direcionamentos para reduzir todos os tipos de violência no futebol fora ou dentro dos estádios, mas também estabelece novas normas e diretrizes de seguranças importantes para a segurança nas arenas e estádios esportivos.

Outro fator relevante evidenciado na pesquisa, é que, na atualidade, a maioria dos clubes da série A do Campeonato Brasileiro, possuem psicólogos integrados às comissões técnicas esportivas. A introdução desses profissionais no futebol é de suma importância para auxiliar os atletas que já passaram por casos de violência que resultaram em lesões corporais, de modo que eles possam prosseguir suas carreiras esportivas sem os impactos mentais e sociais decorrentes desses eventos.

A maioria das normas, leis e medidas abordadas são muito recentes, sendo necessária a realização de estudos futuros para avaliar se realmente os novos direcionamentos surtirão efeitos práticos na redução de casos da violência contra jogadores de futebol no Brasil.

Espera-se que este trabalho, por meio de seus dados, contribua para uma compreensão mais aprofundada dos direcionamentos vigentes no Brasil voltados à prevenção da saúde física, mental e social dos atletas. Essas iniciativas, incluindo normas, medidas e leis, buscam reduzir os casos de violência contra jogadores de futebol, tornando o esporte mais seguro e saudável para os atletas profissionais.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Alexandre. Ataque ao ônibus do Fortaleza soma-se a recentes episódios de violência contra jogadores. **Globo Esporte**. Recife, 23 fev. 2024. Disponível em: <https://ge.globo.com/pe/futebol/noticia/2024/02/23/ataque-ao-onibus-do-fortaleza-so-ma-se-a-recentes-episodios-de-violencia-contrajogadores.ghtml>. Acesso em: out. 2024.

BARBOSA, L. G. de, GOMES, A. R. **Avaliação do stress e confronto psicológico na alta competição desportiva: desenvolvimento e adaptação de instrumentos**. Braga, Portugal, 1997. Disponível em: <http://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/5361>. Acesso em: out. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

BRASIL. **Lei nº 7209, de 11 de julho de 1984**. Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e dá outras providências.

BRASIL. **Lei nº 9714, de 25 de novembro de 1998**. Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

BRASIL. **Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023**. Lei Geral do Esporte.

CARNIBELLA, Giovanni *et al.* **Football violence in Europe**. 1996.

CASTRO LOZANA, John Alexander, ARCOS PARRA, Martha Lucía. Los rituales deportivos y la violencia entre los hinchas de una barra brava de Bogotá. **Revista Logos Ciencia y Tecnología**, [online], 2021, v. 13, n. 1, p. 36-46. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1413-294X2003000100020>. Acesso em: 05 ago. 2024.

COELHO NETTO, P. **História do Fluminense**. 2. ed. Rio de Janeiro: Pluri, 2002.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL. **Relatório impacto do futebol brasileiro**. 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.5281/zenodo.4587228>. Acesso em: 08 nov. 2024.

CRUZ, J. F. A., BARBOSA, L. G., GOMES, A. R. **Avaliação do stress e confronto psicológico na alta competição desportiva: desenvolvimento e adaptação de instrumentos**. Braga, Portugal, 1997. Disponível em: <http://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/5361>. Acesso em: 13 set. 2010.

DUNNING, E. **Sociologia do esporte e os processos civilizatórios**. São Paulo: Annablume, 2014.

FREUD, S. Psicologia de grupo e análise do ego. In: **Edição Standard Brasileira. Obras psicológicas completas de Sigmund Freud**. Rio de Janeiro: Imago, 1921/1980.

GOMES, L. F. A. **A impunidade no Brasil: de quem é a culpa? (Esboço de um decálogo dos filtros da impunidade)**. 2015.

GULLIVER, Amelia et al. The mental health of Australian elite athletes. **Journal of Science and Medicine in Sport**, v. 18, n. 3, p. 255–261, 2015. DOI: 10.1016/j.jsams.2014.04.006.

KUNRATH, C. A., CARDOSO, F. S. L., CALVO, T. G., COSTA, I. T. da **Revista Brasileira de Medicina Esportiva**, v. 26, n. 2, p. 134-139, 2020.

LIMA, M. E. O., PEREIRA, M. E. (Orgs.). **Estereótipos, preconceitos e discriminação: perspectivas teóricas e metodológicas; revisão de textos dos autores**. Salvador: EDUFBA, 2004.

MURAD, Maurício. **A violência no futebol: novas pesquisas, novas ideias, novas propostas**. São Paulo: Saraiva/Selo Benvirá, 2017.

MURAD, Maurício. **A violência e o futebol: dos estudos clássicos aos dias de hoje**. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 2007. p. 11-68.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Individualização da Pena**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009. p. 34.

PALHARES, Marcelo Fadori Soares et al. Lazer, agressividade e violência: considerações sobre o comportamento das torcidas organizadas. **Motriz: Revista de Educação Física**, [online], 2012, v. 18, n. 1. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1980-65742012000100019>.

PALHARES, M. F. S., SCHWARTZ, G. M., TERUEL, A. P., SANTIAGO, D. R. P., TREVISAN, P. R. T. da C. L. Lazer, agressividade e violência: considerações sobre o comportamento das torcidas organizadas. **Motriz: Revista de Educação Física**, v. 18, n. 1, p. 186–199, 2012. <https://doi.org/10.1590/S1980-65742012000100019>.

RUBIO, K. Da psicologia do esporte que temos à psicologia do esporte que queremos. **Revista Brasileira de Psicologia do Esporte**, v. 1, n. 1, 2007.

SOUZA, Eduardo Araripe Pacheco de. Outro olhar sobre a multidão: práticas de sociabilidade entre os torcedores organizados dos clubes de Recife. 2012.

TINOCO, A. P. **As representações da violência urbana: camadas médias e operárias da cidade de Goiânia**. 167 f. Dissertação (Mestrado) — Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2010.

YAMADA, R. **Psicologia do esporte no Brasil: avanços, dificuldades e desafios**. 2016.

YAMADA, R., ALMEIDA, E. A. Terapias alternativas no esporte: o caso das torcidas organizadas. **Revista Brasileira de Ciências do Esporte**, v. 39, n. 4, p. 135–146, 2017.